

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 083/2026

Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste

Assunto Projeto de Lei Ordinária – Reconhece o interesse público do evento “1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”, a ser realizado de 13 a 16 de maio de 2026, pela iniciativa privada, e autoriza o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de shows artísticos como fomento à iniciativa privada, e dá outras providências.

Parecer nº 101/2026/PJCM

Local e Data Primavera do Leste/MT, 16 de março de 2026.

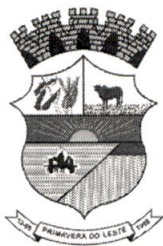
Procuradora Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1.994/2026. RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO “1ª SEMANA DO CAVALO DE PRIMAVERA DO LESTE” A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 16 DE MAIO DE 2026, PELA INICIATIVA PRIVADA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INVESTIR NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COMO FOMENTO À INICIATIVA PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, **em Regime de Urgência Especial**, submete-se à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, o Projeto de Lei Ordinária nº 1.994/2026, que **“RECONHECE O INTERESSE PÚBLICO DO EVENTO “1ª SEMANA DO CAVALO DE PRIMAVERA DO LESTE” A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 13 A 16 DE MAIO DE 2026, PELA INICIATIVA PRIVADA, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INVESTIR NA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COMO FOMENTO À INICIATIVA**

Rebeca



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em sua justificativa encartada às fls. 006/007, o autor JUSTIFICA e esclarece que o presente projeto de lei:

“Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que reconhece o interesse público da “1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”, evento a ser realizado no período de 13 a 16 de maio de 2026, no Município de Primavera do Leste/MT, organizado pelo Instituto Capacitar Futuro, inscrito no CNPJ nº 24.067.702/0001-50.

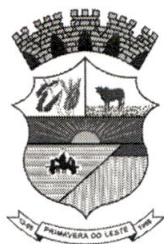
A realização da Semana do Cavalo representa uma importante iniciativa voltada ao fortalecimento da equinocultura, do agronegócio regional, da cultura sertaneja e do turismo, setores que possuem forte ligação com a identidade econômica e cultural do Estado de Mato Grosso e, especialmente, do Município de Primavera do Leste.

O evento reunirá competições equestres, cursos, palestras técnicas, exposições, atividades culturais e apresentações artísticas, promovendo a integração entre produtores rurais, profissionais do setor, empresários, expositores e toda a comunidade, além de fomentar oportunidades de negócios e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva ligada ao cavalo.

Ressalta-se, ainda, que a realização do evento ocorrerá durante a semana comemorativa do aniversário do Município de Primavera do Leste, celebrado no dia 13 de maio, data de grande significado histórico e simbólico para toda a população primaverense.

Nesse contexto, a 1ª Semana do Cavalo passa a integrar as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, ampliando a programação festiva municipal e proporcionando à população e aos visitantes uma agenda diversificada de atividades culturais, esportivas, técnicas e de entretenimento.

A edição inaugural do evento trará diversas novidades para o município, com uma programação inovadora que contempla atrações artísticas nacionais e regionais, provas equestres, palestras técnicas voltadas ao agronegócio, ex-



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

posições, leilões e atividades culturais que valorizam as tradições do universo rural, contribuindo para consolidar Primavera do Leste como referência regional na realização de eventos de grande porte.

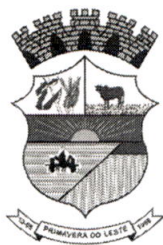
Além do aspecto cultural e esportivo, eventos desta magnitude geram impactos positivos diretos na economia local, impulsionando os setores de hotelaria, alimentação, transporte, comércio e prestação de serviços, promovendo a geração de empregos temporários, circulação de renda e fortalecimento da atividade turística do município.

Cumpre destacar que o presente projeto de lei também tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a investir na contratação de atrações artísticas, garantindo que o evento possa oferecer programação de qualidade e acesso gratuito à população nas áreas principais do evento, promovendo a democratização do acesso à cultura e ao lazer.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que une desenvolvimento econômico, valorização cultural, incentivo ao agronegócio e promoção turística, contribuindo para o fortalecimento da imagem de Primavera do Leste como um município dinâmico, inovador e comprometido com o progresso e o bem-estar de sua população.

Por fim, informa ainda, que a tramitação da presente matéria em regime de urgência revela-se necessária em razão da proximidade da data prevista para a realização do evento, bem como da necessidade de início imediato dos procedimentos administrativos indispensáveis à sua organização, especialmente aqueles relacionados às contratações de atrações artísticas, estrutura, serviços e demais providências logísticas. A aprovação célere do presente Projeto de Lei permitirá ao Poder Executivo promover o lançamento oficial do evento, organizar adequadamente a programação e assegurar o cumprimento dos prazos administrativos e contratuais, garantindo a plena realização da 1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste dentro do calendário comemorativo do aniversário do Município.

Diante da relevância social, cultural e econômica do evento, confiamos na aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.”



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Constam do processo, ainda, alteração do Anexo Único, Dotação Orçamentária Destinada ao Evento “1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste” (fls. 007).

Após, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a fundamentar.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

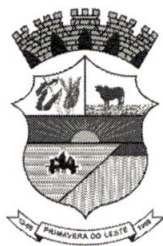
II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria versada na presente propositura é de interesse estritamente local, e ainda, o mesmo jurista leciona que “as competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37 caput, da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 89. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, a qualquer Comissão, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos. (...)”

“Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (...)”

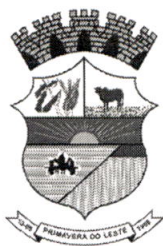
O presente Projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal, refere-se sobre reconhecer o interesse público da “1ª Semana do Cavalo de Primavera do Leste”, evento a ser realizado no período de 13 a 16 de maio de 2026, no Município de Primavera do Leste/MT, organizado pelo Instituto Capacitar Futuro, inscrito no CNPJ nº 24.067.702/0001-50.

O Regime de Urgência está amparado na Lei Orgânica em seu art. 40, § 3º, vejamos:

Art. 40. O Prefeito poderá solicitar urgência e votação em um só turno para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 3º - No caso de pedido com urgência, o Presidente terá que submeter o pedido à apreciação do Plenário, necessitando de maioria simples para sua aceitação. (grifo nosso).

Cumpre sublinhar que a concretização do objeto da norma implicará em despesas/compromissos por parte do Poder Público Municipal, demandando a instrução da proposta com o estudo de impacto orçamentário-financeiro, o que se verifica atendido no presente caso, conforme Anexo Único do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Assim, entendo que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, incluindo o **CARÁTER DE URGÊNCIA**, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões, com fulcro no art. 42 e seguintes do R.I., recomendo o envio do presente Projeto de Lei, à **Comissão de Justiça e Redação** e à **Comissão de Economia, Finanças e Orçamento**, às quais caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Não encontrando óbice legal que o impeça, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

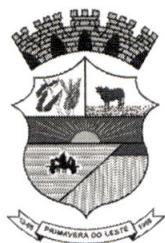
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não encontrando nenhum óbice sob à ótica jurídica que impeça a tramitação do presente Projeto de Lei, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito, como solicitado pelo Chefe do Poder Executivo.

É o meu parecer.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnicojurídica, que orientará



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

Primavera do Leste/MT, 16 de março de 2026.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal

JEFFERSON LOPES DA SILVA
Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal